

Decreto n.º 16.444 de 12 de março de 1991

ALTERA e consolida o Estatuto da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº FIPERJ/1.089/90,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fic- aprovado o Estatuto da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento em anexo.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.711, de 25 de novembro de 1987.

Rio de Janeiro, de de 1991

W. MOREIRA FRANCO

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIPERJ**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

DENOMINAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º - A Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente Fundação, criada pela Lei nº 1.202, de 7.10.87, é entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, e rege-se por este estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo único - Serão observados, naquilo que não for regulado neste estatuto e na legislação específica, de forma subsidiária, no que for aplicável, as disposições da Lei nº 6.404, de 15.12.76, particularmente no que tange à competência e ao funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

SEDE, FORO E UNIDADES REGIONAIS

Art. 2º - A Sede e o Foro da Fundação, são os da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - A Fundação poderá estabelecer unidades regionais e outras dependências no Estado, por deliberação da Diretoria, ouvido o Conselho de Administração.

OBOETIVOS

Art. 3º - A Fundação tem como principais objetivos gerais e específicos:

A - GERAIS:

I - promover a utilização racional dos recursos vivos aquáticos;

II - promover o incremento da indústria de pesca em seus diferentes níveis; e

III - promover a proteção aos ecossistemas envolvidos, de forma harmônica e integrada na política sócio-econômica estadual.

B E ESPECÍFICOS:

I - propor, acompanhar, supervisionar e executar a política estadual voltada para a pesquisa, extensão e fomento das atividades de produção, industrialização, comercialização e consumo dos recursos vivos aquáticos oriundos do Estado do Rio de Janeiro e das áreas de pesca situadas no mar territorial brasileiro, na zona econômica exclusiva, na plataforma continental nas áreas internacionais e de jurisdição estrangeira;

II - participar na elaboração e execução de projetos e programas a cargo dos órgãos municipais, estaduais e federais para implantação, ampliação e transferência de entrepostos de pesca;

III - cumprir e fazer cumprir, no que couber, a legislação municipal, estadual ou federal específicas nos assuntos de pesca e aquicultura;

IV - realizar pesquisas básicas e aplicadas sobre os recursos vivos e o meio ambiente aquáticos, visando ao aumento da produção e da produtividade e à exploração racional desses recursos;

V - promover a alocação de equipamentos e petrechos de pesca, prioritariamente, a pescadores profissionais, artesanais, individualmente ou através de suas associações e cooperativas;

VI - elaborar e executar programas de pesquisa, extensão e fomento para os setores da pesca e da aquicultura;

VII - estabelecer prioridades para projetos e empreendimentos privados de interesse do desenvolvimento econômico da pesca e da aquicultura, visando a obter a concessão de benefícios fiscais ou colaborar com a financeira pública ou particular;

VIII - promover, estimular e divulgar resultados de pesquisa, estudos e análises, objetivando o desenvolvimento da pesca e da aquicultura;

IX - participar e colaborar com instituições nacionais, internacionais e estrangeiras nos trabalhos e estudos referentes à proteção dos recursos naturais renováveis aquáticos, fornecendo subsídios que permitam a sua melhor utilização;

X - estimular formas alternativas de pesca e aquicultura indispensáveis à subsistência das associações e cooperativas dos pescadores profissionais artesanais e de seus dependentes, durante o período de proibição de pesca de determinadas espécies por agências federal, estadual e/ou municipal, bem como pescarias alternativas para a frota pesqueira industrial;

XI - criar condições para a instituição de escolas de pesca, de nível médio e de instituto de pesca, de nível superior;

XII - prestar assistência técnica, prioritariamente, aos pescadores profissionais artesanais, aquicultores e suas associações.

Parágrafo único - Para a realização de seus objetivos, a Fundação poderá participar de outras instituições, seja no desenvolvimento de atividades conjuntas, seja na condição de sócia.

PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 4º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II

PATRIMÔNIO

CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - O patrimônio da Fundação é constituído:

I - pela unidade de pesquisa marítima, pela estação experimental de Guaratiba, bem como todos os seus serviços e respectivos setores, além dos bens móveis e imóveis transferidos da estrutura organizacional da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO/RIO;

II - pelos bens móveis e semoventes que vier a adquirir;

III - pelas doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, estrangeiras e internacionais; e

IV - por outros bens não expressamente referidos, vinculados ao exercício de suas atividades.

Parágrafo único - Em caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Estado, na forma da legislação vigente.

CONSTITUIÇÃO DE RECEITAS

Art. 6º - Constituem receitas da Fundação:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais do orçamento do Estado;

II - contribuição dos Governos da União, dos Estados e dos Municípios, de Autarquias e de Sociedade das quais o Poder Público participe como acionistas;

III - os auxílios subvenções, contribuições, doações, financiamentos de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV - o produto de suas atividades pela prestação de serviços a título de assistência técnica;

V - o resultado da venda de materiais considerados inservíveis ou pela alienação de bens patrimoniais que tornem desnecessários;

VI - todas as receitas decorrentes do exercício de suas atribuições devidamente autorizadas pelo seu Regimento Interno.

TRANSFERÊNCIA DE BENS PÚBLICOS

Art. 7º - A transferência de bens públicos imóveis para o patrimônio da Fundação se fará por ato bilateral - Termo Administrativo ou Escritura Pública - após a respectiva avaliação, transcrevendo-se oportunamente o título translativo da propriedade no Registro Geral de Imóveis.

CONTRATAÇÃO E ELIENAÇÃO

Art. 8º - A contratação de obras, serviços e compras, bem como a alienação de seus bens, ficarão sujeitas a licitação nos termos do regulamento próprio, devidamente aprovado pelo Conselho de Política da Administração Pública - COPAP, que estabeleça um procedimento licitatório adequado às suas finalidades.

CAPÍTULO IOI

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

Dos Órgãos Superiores

Estrutura Básica

Art. 9º - A organização administrativa da Fundação estruturará em consonância com suas finalidades, objetiva criar condições para o desempenho integrado e sistemático através da seguinte estrutura básica:

I - Unidades de deliberação colegiadas:

- Conselho de Administração
- Diretoria
- Conselho Fiscal

Parágrafo único - Os integrantes da estrutura básica a que se refere o caput deste artigo não respondem pelas obrigações contraídas em nome da Fundação em virtude de ato regular de gestão; respondem porém, civilmente, os administradores e fiscais, pelos prejuízos causados, quando procederem com violação da lei ou do estatuto, ou, ainda, dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo.

SEÇÃO II

Da Estrutura Orgânica

Art. 10 - Além da estrutura básica, de que trata o artigo anterior, a Fundação contará, em sua estrutura organizacional, com outras unidades que desempenharão as demais funções de caráter técnico - administrativo inerentes ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único - A estrutura orgânica da Fundação, bem como a tabela de cargos em comissão, serão objeto de seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Governador, ouvido o COPAP.

SEÇÃO III

Da Auditoria

Art. 11 - A Fundação contará com uma auditoria interna subordinada diretamente à Presidência, com atribuição de auditar atos e demonstrativos de natureza financeira, contábil, técnica e administrativa.

CAPÍTULO IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 12 - O Conselho de Administração será constituído por 05 (cinco) membros titulares, nomeados pelo Governador do Estado para exercerem um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período e será presidido pelo Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento, que será substituído, em seus impedimentos e faltas, pelo Subsecretário de Estado de Agricultura e Abastecimento.

§ 1º - O mesmo ato que nomear os demais membros do Conselho de Administração deve, também, nomear seus suplentes que o substituirão em suas faltas e impedimentos legais.

§ 2º - O Presidente da Fundação terá assento e voz nas reuniões do Conselho.

Art. 13 - São os seguintes os membros natos do Conselho de Administração da Fundação:

I - O Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento;

II - Um representante a ser indicado pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA;

III - Um representante a ser indicado pela Comissão Interministerial para Recursos do Mar - CIRM;

IV - Um representante a ser indicado pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;

V - Um representante eleito do meio do segmento pesqueiro do Estado do Rio de Janeiro.

REMUNERAÇÃO

Art. 14 - Os integrantes do Conselho de Administração não receberão remuneração a qualquer título, constituído-se o exercício de suas atribuições como relevante serviço público.

COMPETÊNCIA

Art. 15 - Compete ao Conselho de Administração;

I - orientar e promover a coordenação e execução da política pesqueira do Estado;

II - promover e incrementar a realização de pesquisas científicas e tecnológicas, visando criar uma capacitação moderna das atividades pesqueiras do Estado;

III - orientar a política patrimonial e financeira da Fundação, manifestando-se previamente sobre a alienação, permuta e aquisição de bens imóveis, nesse caso para posterior aprovação do Governador do Estado;

IV - aprovar o Plano Diretor da Fundação, estabelecendo suas metas e prioridades.

REUNIÃO

Art. 16 - O Conselho reunir-se-á trimesstralmente em caráter ordinário e extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou sob requerimento de, no máximo, 1/3 (um terço) dos seus membros ou, ainda, por solicitação da diretoria da Fundação, desde que assuntos de alta relevância e urgência o justifiquem.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

SEÇÃO I

Atribuições, Composição e Funcionamento

Atribuições Gerais

Art. 17 - Compete à Diretoria da Fundação, a execução das políticas e diretrizes firmadas pelo Conselho de Administração, a coordenação dos assuntos de interesse da instituição, com vistas a obter orientação integrada na execução das atividades da Fundação, e a aprovação da proposta orçamentária.

COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 18 - A diretoria da Fundação será constituída por 3 membros, nomeados pelo Governador do Estado por indicação do Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento.

§ 1º - A diretoria terá a seguinte composição:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor de Administração e Finanças

III - Diretor de Pesquisa e Produção.

§ 2º - Na hipótese de ausência ou impedimentos temporários de qualquer de seus membros as respectivas atribuições serão desempenhadas segundo indicação formal dos titulares.

PERMANÊNCIA NO CARGO

Art. 19 - Os diretores permanecerão no exercício de suas funções até que seus substitutos sejam empossados.

REUNIÃO, CONVOCAÇÃO E DELIBERAÇÕES

Art. 20 - A diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelos menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Fundação o exigirem.

§ 1º - As reuniões de diretoria realizar-se-ão por convocação do Diretor Presidente ou de dois Diretores, mediante aviso por escrito enviado a cada diretor, com antecedência mínima de um dia da data da reunião. O aludido aviso conterá breve descrição das matérias da ordem do dia. Os Diretores, entretanto, poderão dispensar a convocação escrita.

§ 2º - Independente das formalidades prescritas no parágrafo anterior, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os diretores.

§ 3º - O quorum para as reuniões será o da maioria absoluta, devendo as deliberações serem tomadas pela maioria do voto.

§ 4º - Caberá ao Diretor Presidente, além do voto individual, o de qualidade, no caso de empate.

§ 5º - As deliberações deverão ser registradas no livro de atas das reuniões da diretoria.

COMPECÊNCIA COMUM

Art. 21 - Compete a qualquer diretor, no âmbito de suas específicas atribuições e em conjunto com o diretor presente, a prática dos atos de gestão necessários ao funcionamento regular da Fundação, assim como:

I - contratar, transigir, contrair obrigações em nome da Fundação;

II - adquirir, onerar, alienar a qualquer título, bens imóveis ou direitos a eles relativos, mediante prévia autorização do Conselho de Administração e aprovação do Governador do Estado.

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 22 - É de competência exclusiva do Diretor-Presidente:

I - representar a Fundação ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, e constituir os Procuradores ad judícia;

II - presidir as reuniões da Diretoria;

III - encaminhar, através da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação e à Secretaria de Estado de Economia e Finanças - Auditoria Geral do Estado:

a) o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos dos exercícios findos;

b) cópia das demonstrações financeiras e o orçamento integrado do exercício anterior, acompanhado dos seguintes pareceres:

1 - dos auditores independentes, se houver;

2 - do Conselho Fiscal;

3 - da auditoria interna; e

c) os demais documentos previstos na legislação estadual.

IV - promover, orientar e coordenar o funcionamento geral da Fundação, em todos os setores de suas atividades, zelando pelo cumprimento da política pesqueira traçada pelo Conselho de Administração, e dos Planos de Programas da Fundação;

V - aprovar e autorizar a execução dos projetos, bem como os respectivos orçamentos;

VI - deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros;

VII - apresentar ao Governador do Estado, através da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, relatório anual das atividades da Fundação;

VIII - dar execução ao que for deliberado pela diretoria;

Parágrafo único - A auditoria interna será subordinada diretamente ao Diretor-Presidente, que deverá apreciar os seus resultados, recomendando a adoção das medidas corretivas necessárias.

DOS DIRETORES

COMPITÊNCIA DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

E FINANÇAS

Art. 23 - Compete ao Diretor de Administração e Finanças planejar, coordenar e controlar a execução da política de administração e finanças, bem como, elaborar a proposta orçamentária.

COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE PESQUISA

E PRODUÇÃO

Art. 24 - Compete ao Diretor de Pesquisa e Produção planejar, coordenar e controlar a execução de programas dentro de sua área de competência.

SEÇÃO II

Representação

Art. 25 - A Fundação só estará obrigada para com terceiros mediante as assinaturas:

- a) do residente e do Diretor; ou
- b) do Presidente e de um Procurador especialmente nomeado.

§ 1º - Na constituição de Procuradores ad negotia são indispensáveis as assinaturas do Presidente e de um dos Diretores da Fundação.

§ 2º - Exceção feita ao caso de poderes outorgados para representação em juízo, de competência exclusiva do presidente, todas as procurações concedidas pela Fundação terão vigência determinada, não superior a 2 (dois) anos.

§ 3º - A Fundação manterá um livro especial onde serão registradas todas as procurações outorgadas, em inteiro teor.

SEÇÃO III

Remuneração

Fixação e Reajustes

Art. 26 - A remuneração da diretoria será reajustada nas mesmas datas e pelo índice estabelecido pelo Governador do Estado para os salários dos funcionários da Administração Direta, comunicado através de circular do COPAP, sendo que o valor da remuneração global, devida a cada um dos diretores não poderá, em hipótese alguma, ser superior a 90% (noventa por cento) do valor da remuneração paga ao presidente.

Art. 27 - Os membros da diretoria requisitados a outros órgãos, bem como os empregados eleitos diretores que estejam pela remuneração de origem, poderão receber uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) da parcela referente ao símbolo atribuído ao respectivo cargo, sendo a representação recebida integralmente.

Art. 28 - Os membros da diretoria que não forem empregados da Fundação e os requisitados a outros órgãos não farão jus ao FGTS nem ao PIS/PASEP.

GRATIFICAÇÃO ÚNICA E VEDAÇÃO À CONCESSÃO

DE OUTRAS PARCELAS REMUNERATÓRIAS

Art. 29 - Considerando que não existe relação de emprego entre a Fundação e Diretores e que, portanto, os mesmos não fazem jus ao 13º salário, será atribuída uma gratificação única, do mesmo valor, a ser paga no mês de dezembro de cada ano, proporcionalmente ao número de meses em que o diretor tiver exercido o seu mandato, vedada a atribuição de qualquer outra parcela remuneratória a qualquer título, inclusive FGTS e PIS/PASEP.

Art. 30 - É facultado aos membros da Diretoria gozarem, a título de prêmio, após um ano de mandato, licença especial de um mês, sem prejuízo da percepção de sua remuneração.

Parágrafo único - A licença será concedida pela diretoria, observada, em sua concessão, à época que melhor atenda aos interesses da Fundação.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE

Art. 31 - O Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, será composto de, no máximo, 3 membros efetivos e igual número de suplentes, nomeados por decreto do Governador do Estado, com mandato de 1 ano, sendo permitida a recondução.

§ 1º - O Conselho Fiscal é órgão auxiliar da Secretaria de Estado de Economia e Finanças, devendo observar as instruções por esta ministradas, bem como prestar-lhe as informações solicitadas.

§ 2º - Na constituição do Conselho Fiscal deverão constar um membro efetivo e respectivo suplente, na qualidade de representantes de cada uma das seguintes Secretarias:

- a) Secretaria de Estado de Economia e Finanças - Área Econômica;
- b) Secretaria de Estado de Economia e Finanças - Área Financeira;
- c) Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes tomarão posse mediante assinatura de termo em livro próprio.

DEVERES, RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIA

Art. 32 - Os membros do Conselho Fiscal terão os mesmos deveres, responsabilidades e competência previstos para os Conselheiros Fiscais na lei das sociedades anônimas (Lei nº 6.404, de 15.12.76), competindo-lhes ainda:

I - aprovar o plano de trabalho anual da unidade de auditoria interna, ouvida a Secretaria de Estado de Economia e Finanças e observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho de Política da Administração Pública - aOPAP.

II - eleger seu presidente, na primeira reunião realizada após a posse, devendo seu resultado ser comunicado à Superintendência Estadual de Contabilidade e Controle Interno da Secretaria de Estado de Economia e Finanças, no prazo de 10 (dez) dias;

III - manifestar-se, mensalmente sobre o relatório da auditoria interna, recomendando à diretoria a adoção de medidas corretivas que julgar convenientes, devendo proceder do mesmo modo com relação aos relatórios e pareceres da auditoria externa, quando houver.

REUNIÃO

Art. 33 - Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão uma vez por mês, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados pelo Diretor Presidente da Fundação.

REMUNERAÇÃO

Art. 34 - Os membros do Conselho Fiscal farão jus a uma remuneração no valor equivalente a 15% (quinze por cento) da média da remuneração da diretoria, da Fundação.

Parágrafo único - Quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao seu suplente, se o estiver substituindo.

CAPÍTULO VII

EMPREGADOS DA FUNDAÇÃO

REGIME JURÍDICO

Art. 35 - O regime jurídico dos empregados da Fundação é o Regime Jurídico Único, previsto no art. 39 da Constituição Federal.

ORIENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DE PESSOAL

Art. 36 - A Fundação estabelecerá, em instrumento próprio, políticas, diretrizes e normas dispostas sobre admissão, provimento de cargo ou função de confiança, acesso, vantagens, cargos e salários, quadro de pessoal, treinamento, medicina, higiene e segurança do trabalho, direitos e deveres.

CONCESSÃO DE VANTAGENS

Art. 37 - É vedada a concessão de quaisquer vantagens aos empregados sob pena de responsabilidade patrimoniais do servidor infrator, salvo prévia aprovação do Governador do Estado, sempre vinculada à disponibilidade de recursos, observados o disposto no art. 38, sendo certo que será considerada nula de pleno direito qualquer concessão em desconformidade com o aqui prescrito.

ALTERAÇÃO DE CANTTATO DE TRABALHO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 38 - Observado o disposto no art. 22 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 239, de 27.7.75, a prévia aprovação pelo COPAP é condição de validade de qualquer alteração de contrato de trabalho ou função de confiança que acarrete quaisquer ônus para a Fundação, passíveis de extensão, inclusive por efeito reflexo, à generalidade dos empregados ou a componentes de uma ou mais categorias de celetistas.

Parágrafo único - Prescindido da prévia aprovação pelo COP P os acordos e transações nas reclamações plúrimas ou individuais em que, aptada evidência, não haja a reprecussão a que se refere a segunda parte do caput deste artigo, bem assim as promoções e concessões de vantagens de sistema preestabelecido.

Art. 39 - O processo de admissão só será desencadeado após esgotadas as possibilidades de preenchimento da vaga através de seleção interna, na forma prevista no plano de carreira.

ADMISSÃO

Art. 40 - A admissão na Fundação será realizada mediante aprovação em concurso ou prova de seleção pública, nos níveis salariais mínimos de cada cargo, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único - Nos termos e nas condições estabelecidas em lei, será permitida a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

CESSO

Art. 41 - O empregado poderá ser cedido para órgãos federais, estaduais e municipais da Administração Direta ou Indireta se a cessionária reembolsar a cedente do valor da remuneração do funcionário, acrescida dos respectivos encargos.

Parágrafo único - As cessões só poderão ocorrer depois de ultrapassado o período de 2 (dois) anos de exercício na Fundação.

Art. 42 - A Fundação poderá contar com servidores federais, municipais da Administração Direta ou Indireta, colocados à sua disposição.

Art. 43 - Os servidores estatutários ou celetista da Administração Direta ou Indireta Estadual ou Municipal que até a data da publicação do presente estatuto estiverem à disposição da Fundação, poderão, por opção, no prazo de 10 (dez) dias, integrar os seus quadros em cargos de atribuições idênticas àsquelas dos cargos ou empregos que vêm atualmente ocupando no órgão ou entidade de origem.

QUADRO DE PESSOEL

Art. 44 - A Fundação fará publicar mensalmente o quadro de posição de pessoal, com observâncias das diretrizes estabelecidas pelo art. 2º do Decreto nº 11.242, de 26.4.88.

CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO FINANCEIRO
PERÍODO

Art. 45 - O exercício financeiro abrange o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Art. 46 - A prestação anual de contas será feita à Auditoria Geral do Estado, instruída com parecer do Conselho Fiscal e, além de outros, conterá os elementos seguintes:

- a) Balanço Orçamentário;
- b) Balanço Financeiro;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Variações Patrimoniais;
- e) Quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada;
- f) Quadro comparativo entre a despesa realizada e a despesa fixada.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 47 - O patrimônio da Fundação será utilizado exclusivamente na consecução de seus objetivos e, em caso de extinção, passará a integrar o patrimônio do Estado.

DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS E VANTAGENS

Art. 48 - É vedada a distribuição de lucros e vantagens da Fundação como também de seu patrimônio ou de renda a quaisquer dirigentes ou benfeitores, sob nenhuma forma ou pretexto.

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E APROVAÇÃO DE CONTAS

Art. 49 - A modificação dos atos constitutivos da Fundação, a aprovação das contas anuais, e a remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, além da dos diretores, serão efetuadas por decreto do Governador.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

PUBLICAÇÃO OBRIGATÓRIA

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, ORIENTAÇÃO E

NORMATIZAÇÃO DO BRASIL

Art. 50 - O diretor fará publicar no Diário Oficial do Estado, depois de aprovados pelo Conselho de Administração da Administração Pública - COPAP e aprovados pelo governador do Estado:

- I - regulamento de licitações;
- II - os instrumentos estabelecidos com base no art. 37 deste Estatuto.

IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE ORPENTAÇÃO E

NORMATIZAÇÃO DO PESSOAL

Art. 51 - rs medidas previstas ne art. 36 eeverão ser isplementadas no prazo de 6 (seis) meses.

REGULAMENTO DE LICITAÇÃO

Art. 52 - Enquanto não entrar em vigor o Regulamento de Licitações específico, aplicar-se-á o Decreto-lei nº 2.300/86 no que tange aos princípios e dispositivos relativos ao Estado e, no que se refere a casos específicos, as normas estaduais em vigor.